

PROJETO DE LEI N.º22/2022.

Dispõe sobre acréscimo de disposição à Lei municipal nº 131/2017, que dispõe sobre o custeio de despesas de viagens no âmbito da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica acrescido o artigo 2º-A à Lei municipal nº 131/2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A.A Câmara poderá conceder o pagamento de diárias também para custeio de despesas de viagem de pessoa indicada para acompanhar o Vereador ou servidor com deficiência em seu deslocamento a serviço.

§ 1º. Compete ao Vereador ou servidor com deficiência, no ato da requisição de diária, indicar o seu acompanhante e apresentar justificativa plausível sobre a necessidade de tal acompanhamento, além de fornecer as demais informações necessárias para os trâmites administrativos.

§ 2º.O acompanhante não precisa ter vínculo com a Câmara ou a Administração Pública municipal, sendo sua escolha uma prerrogativa do agente a ser acompanhado.

§ 3º.O Vereador ou servidor com deficiência, para pleitear o pagamento de diárias a acompanhante, deverá apresentar à Câmara um laudo médico que descreva a sua deficiência e justifique a necessidade de assistência pessoal para deslocamentos. Uma vez apresentado este documento, e em se tratando de deficiência permanente, a justificativa exigida no § 1º poderá tão somente referenciá-lo.

§ 4º.A concessão de diárias para o acompanhante, nos termos deste artigo, será autorizada pelo/a Presidente levando-se em consideração a comprovação da necessidade de acompanhante no deslocamento do Vereador ou servidor, nos termos do § 3º.

§ 5º. O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do Vereador ou servidor acompanhado, e será pago a este.

§ 6º.O acompanhante também fará jus ao custeio de suas despesas com transporte, nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei.

§ 7º.Será de responsabilidade do Vereador ou servidor acompanhado a apresentação da prestação de contas conjunta, referente ao uso das diárias e despesas de transporte por si e por seu acompanhante, nos termos do artigo 15 desta lei, no que couber.”

Art. 2º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 24 de maio de 2022.

LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal